

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 194/2019

Ementa: "Que cede o direito real de uso de bem público, e contém outras providencias".

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, incisos VI e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência de bem imóvel público sem destinação pública;

CONSIDERANDO os princípios da indisponibilidade do interesse público e da eficiência;

CONSIDERANDO que a instalação de empresas no Município fomenta o comércio, gera empregos e renda e aumenta a arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.547/2018, que dispõe sobre a cessão de direito real de uso de bem público no Município de Mar de Espanha;

DECRETA:

Art. 1º- Fica cedido à empresa "JEFF CONFECCOES IND. E COM. LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº 11.972.383/0001-86, com sede na Rua Paulo Antônio Cardoso, 15, bairro Recanto do Galo, neste Município, o direito real de uso do lote nº 18, da quadra A, do loteamento "José Linhares Filho", neste Município, com área total de 492,93 m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações, conforme registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mar de Espanha/MG, no Livro 02 – Registro Geral, sob a matrícula nº 10314:

I- Frente: 15,00m com a Rua Projetada; Fundos: 15,21m com Edson Lúcio Louro; Lado direito: 34,12m com o lote 17; Lado esquerdo: 31,62m com o lote 19.

Parágrafo único. A finalidade da cessão é a exploração de atividade econômica, visando fomentar a geração de empregos e renda no Município e aumentar a arrecadação de tributos.

Art. 2º- A cessão terá o prazo de 10 (dez) anos e será formalizada mediante Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público.

Art. 3°- É vedado à Empresa:

I- alienar o imóvel:

II- manter o imóvel desocupado ou sem utilização por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III- realizar quaisquer obras no imóvel, exceto benfeitorias necessárias, desde que autorizadas pelo Município;

IV- utilizar do imóvel para fins diversos do previsto no art. 1º deste Decreto e/ou na Lei Municipal nº 1.547/2018;

V- utilizar do imóvel para a prática de crimes ou de contravenções penais;





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4°- A cessão de direito real de uso de bem público será revogada nas seguintes hipóteses:

I- não utilização de materiais adquiridos em Mar de Espanha/MG;

II- dar início à exploração da atividade econômica em prazo superior a 02 (dois) anos;

III- não cumprir com o compromisso de gerar empregos para profissionais residentes em Mar de Espanha/MG, conforme demanda;

IV- inadimplência com a Fazenda Municipal;

V- não emitir nota fiscal em Mar de Espanha/MG da venda de produtos e/ou da prestação de serviços,

VI- suspensão da exploração da atividade econômica por prazo superior a 10 (dez) dias, salvo por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

VII- extinção da empresa;

VIII- por razões de interesse público;

XIX- pela prática de quaisquer das condutas previstas no art. 3º deste Decreto.

Art. 5°- A empresa beneficiada pela cessão fica obrigada a atender às disposições da Lei Municipal nº 1.547/2018, deste Decreto, do termo de cessão de direito real de uso a ser celebrado, e da legislação

Art. 6°- Ultrapassado o prazo de 10 (dez) anos de que trata o art. 2°, a cessão poderá ser convertida em

Parágrafo único. O prazo do caput poderá ser abreviado pela metade desde que atendidos os requisitos da cessão, e a critério do Poder Público Municipal.

Art. 7°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO (LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, dos 09 dias do mês de abril de 2019.

elington Marcos Rodrigues Prefeito Municipal